



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2024/00034

Bento Gonçalves, 15 de abril de 2024.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 31, de 28/03/2024

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, visa dispor sobre a fixação dos subsídios mensais dos Senhores Vereadores para a Legislatura de 2025/2028, em conformidade com o art. 30, e seu parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, assim disposto:

"Art. 30. A remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será fixada por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente.

Parágrafo único. A remuneração será fixada até sessenta (60) dias antes do pleito de cada legislatura."

(Grifamos)

Para tanto, pelo encaminhamento deste Projeto de Lei, pela Mesa Diretora, os Senhores Vereadores, na próxima Legislatura de 2025/2028, perceberão subsídios mensais no valor de R\$ R\$ 10.962,17 (Dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos),

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 75525-127 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=75525-127>



CMBGOTJ202400034A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

E, ainda, o Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação no valor de R\$ 4.384,86 (Quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), durante o período do seu mandato junto à Mesa Diretora.

Também, os subsídios dos Vereadores, de que trata o art. 1º, e a verba de representação de que trata o art. 2º, ambos desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Ainda, além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, a título de 13º Salário, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Assevera, ainda, que, a Mesa Diretora fica autorizada a criar a "Verba de Gabinete", que não se constituirá em remuneração do Vereador pelo exercício do cargo, e sim na indenização das despesas comprovadas que tiver, em defesa dos interesses da comunidade.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso II, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 30, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

